

# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



PROJETO DE LEI Nº 21 2024.

(“Altera dispositivos da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018 incluído pela Lei nº 2077 de 29 de novembro de 2018 e dá outras providências”)

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 3º do Art. 1º, da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018 incluído pela Lei nº 2077 de 29 de dezembro, com a seguinte redação:

“§3º - Fica concedido excepcionalmente no mês de dezembro de 2024, o valor adicional de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de auxílio alimentação para cada servidor público municipal ativo e conselheiros tutelares deste município, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, inclusive para os ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente, a ser pago em parcela única, até o dia 31/12/2024, além do valor mensal concedido no §1º deste artigo.”

**Art. 2º.** Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais) para fazer face as despesas desta lei, nas seguintes dotações em diversos setores do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Valor a suplementar de até .....R\$ 200.000,00

**Parágrafo Único.** A cobertura do crédito adicional autorizado nesse artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica ajustado e incluídas as alterações necessárias nas Leis nº 2.031/2021 PPA 2022/2025, Lei nº 2.084/2023-LDO 2024 e Lei 2.099/2023-LOA/2024, com o valor do referido crédito, e demais alterações da Lei Federal 4.320/64., e demais alterações da Lei Federal 4.320/64. como as demais peças de Planejamento no exercício seguinte, caso houver a reabertura de crédito.

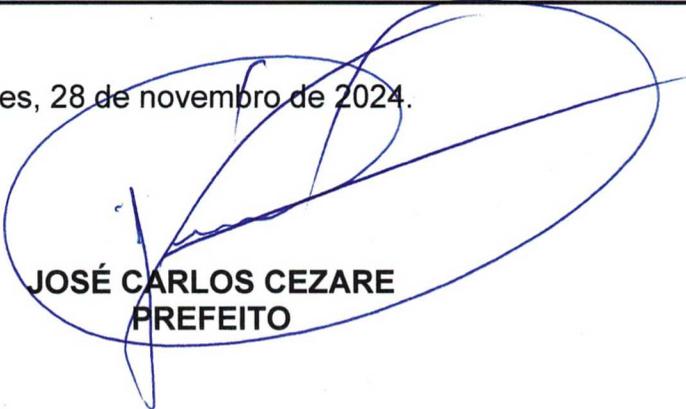
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

---

São João das Duas Pontes, 28 de novembro de 2024.



**JOSÉ CARLOS CEZARE  
PREFEITO**

# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2024.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

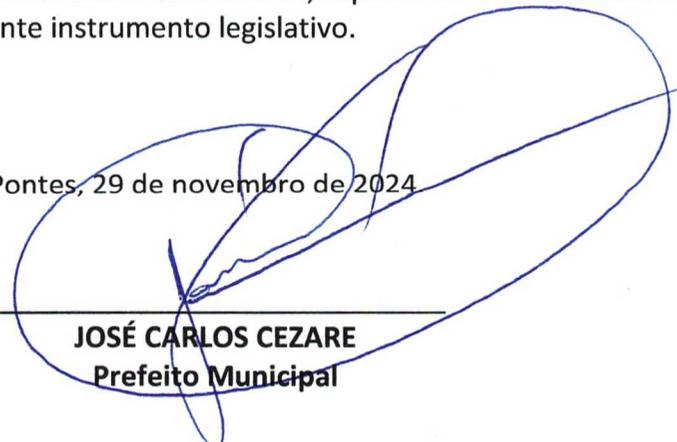
Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.966, de 28 de novembro de 2018 incluído pela Lei nº 2077 de 29 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

Referida propositura ocorre dentro de nossa política de valorização do servidor, e será concedido dentro das condições orçamentárias do município, em parcela única e em caráter excepcional, no ano de 2024, como forma de reconhecimento ao funcionalismo, responsável pelo funcionamento da administração e pelos serviços efetivamente prestados à população.

Considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares dessa Casa de Leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Atenciosamente.

São João das Duas Pontes, 29 de novembro de 2024



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
**Prefeito Municipal**